PROJETO DE LEI №

, DE 2011

(Do Sr. Weverton Rocha)

Dispõe sobre a fabricação e venda, em território nacional, de veículos leves movidos a óleo diesel, para uso como táxis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a fabricação, venda e utilização, em todo o território nacional, de veículos automotivos leves, movidos a óleo diesel, para uso exclusivamente como táxis.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como veículos automotivos leves os veículos automotivos de uso em transporte de passageiros.

Art. 2º os veículos automotivos leves utilizados como táxis, nos termos do art. 1º, deverão atender aos limites máximos de emissão estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 415, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Art. 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias para a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O bom e racional uso dos recursos energéticos nacionais deve compreender não apenas a otimização do aproveitamento das fontes

disponíveis para fins de geração de energia elétrica, mas também os dispêndios dos combustíveis utilizados para o setor de transporte rodoviário, que é responsável por parcela expressiva do consumo de combustíveis de origem fóssil em nosso país.

Entretanto, a despeito de, já há alguns anos, ser nosso país autossuficiente na produção de petróleo, ainda é proibido o uso de óleo diesel como combustível em veículos de menor motorização.

Tal proibição, constante da Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), justificava-se pelo fato de que, àquela época, o óleo diesel, em função de atender principalmente ao transporte de cargas e aos meios de transporte coletivo de passageiros, de ter seu preço subsidiado e de contar, então, com produção doméstica bastante insuficiente, tinha de ser importado em larga escala, provocando considerável consumo de divisas para o país.

Essa situação, entretanto, modificou-se sobremaneira, nos dias atuais. Hoje, já não existem mais subsídios ao consumo de óleo diesel – que, inclusive responde por uma parcela líquida do total arrecadado com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) – e a produção interna, se ainda não chega a ser suficiente, aumentou expressivamente, permitindo o atendimento de uma frota automotiva maior do que em tempos em que a importação respondia por mais da metade do total de combustível consumido no país.

Porém, com o início do funcionamento das novas refinarias que hoje estão em fase de implantação no país, a produção de óleo diesel será suficiente para o total abastecimento das necessidades de consumo doméstico de nosso país.

Além disso, os motores movidos a óleo diesel, que, no passado, já foram encarados, em todo o mundo, como os grandes vilões da poluição ambiental — pelo fato de a sua queima produzir quantidades apreciáveis de poluentes atmosféricos, tais como monóxido e dióxido de carbono, óxidos de enxofre e de nitrogênio e materiais particulados (fuligem) — passaram por tal evolução tecnológica, sobretudo na Europa, alcançando tão

significativa redução nas emissões de poluentes que, segundo as estatísticas mais recentes, mais da metade dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros daquele continente é movida a diesel.

É, portanto, como uma medida de racionalização do uso de combustíveis automotivos no país, bem como pelos benefícios que trará tanto para os taxistas, com significativa redução de seus gastos para abastecimento e manutenção de seus veículos, como, de resto, para toda a população, que poderá contar com um meio de transporte pouco poluente e mais barato, que vimos oferecer à consideração da Casa a presente proposição, esperando contar com o decisivo apoio de nossos pares para a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2011.

Deputado WEVERTON ROCHA